



# **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

**E S T A D O D E S Ã O P A U L O**

*- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –*

## **LEI 5.527**

**De 09 de setembro de 2022**

PROJETO DE LEI Nº 92/2022 - E

De 22 de agosto de 2022

AUTÓGRAFO Nº 5.550 de 06/09/2022

(De autoria do Poder Executivo)

**Autoriza o Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de São Roque – SÃO ROQUE PREV contratar estagiários e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de São Roque – SÃO ROQUE PREV autorizado a contratar estagiários.

Art. 2º. O estágio, conforme definições constantes na Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, não cria vínculo empregatício, desde que observados os requisitos nela estabelecidos e nesta Lei.

§ 1º Considera-se estágio de estudantes, para fins desta Lei, o ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente do SÃO ROQUE PREV, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos regularmente matriculados e frequentes no ensino superior.

§ 2º O número de estagiários a ser contratado pelo SÃO ROQUE PREV não excederá a 5 (cinco).

Art. 3º. O estágio de estudantes não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

§1º A contratação de estagiários observará os seguintes requisitos:

I – matrícula e frequência regular do educando em curso de ensino superior, devidamente atestado pela instituição de ensino;



# **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

**E S T A D O D E S Ã O P A U L O**

*- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –*

*Lei Municipal n.º 5.527/2022*

II - celebração de termo de compromisso entre o educando, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino;

III - compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.

§2º O estágio, como ato educativo escolar supervisionado, deverá ter acompanhamento efetivo pelo professor orientador da instituição de ensino e por servidor designado pelo SÃO ROQUE PREV.

## **DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

Art. 4º. São obrigações das instituições de ensino, em relação aos estágios de seus educandos:

I - celebrar termo de compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com a parte concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;

II - avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;

III - indicar professor orientador da área a ser desenvolvida no estágio como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;

IV - exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;

V - zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;

VI - elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;

VII - comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização das avaliações acadêmicas.

Parágrafo único. O plano de atividades do estagiário, elaborado em acordo das 3 (três) partes a que se refere o inciso II do caput do art. 3º desta Lei, será incorporado ao termo de compromisso por meio de aditivos à medida que for avaliado, progressivamente, o desempenho do estudante.

Art. 5º. São obrigações do SÃO ROQUE PREV:



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

Lei Municipal n.º 5.527/2022

I - celebrar termo de compromisso com a instituição de ensino e educação, zelando por seu cumprimento;

II - ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

III - indicar servidor, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar os estagiários simultaneamente;

IV - contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso;

V - por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

VI - manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio.

VII – enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.

Parágrafo único. O SÃO ROQUE PREV poderá, a seu critério, transferir as obrigações referidas neste artigo a agentes de integração públicos ou privados, mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado, devendo ser observada a legislação que estabelece as normas gerais de licitação

Art. 6º. Ao estudante estagiário impõem-se as seguintes obrigações:

I - cumprir o estabelecido no Termo de Compromisso de Estágio;

II - obter frequência de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) na instituição de ensino;

III - atender as ordens emitidas pelo Diretor Presidente do SÃO ROQUE PREV, pelo supervisor do estágio e pelo professor orientador;

IV - zelar pela eficiência na gestão pública fazendo uso racional e econômico dos meios postos à sua disposição pelo Poder Público;

V - zelar pelo bom atendimento ao público, sem fazer qualquer tipo de distinção;



# **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

**E S T A D O   D E   S Ã O   P A U L O**

*- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –*

*Lei Municipal n.º 5.527/2022*

VI - zelar pelo bom relacionamento com os colegas, sem fazer qualquer tipo de distinção;

VII - ser leal à instituição e guardar sigilo sobre informações a que tenha acesso em função das atividades no SÃO ROQUE PREV;

VIII - manter apresentação pessoal compatível com suas funções no SÃO ROQUE PREV;

## **DO ESTÁGIO**

Art. 7º. A jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo entre a instituição de ensino, a parte concedente e o aluno estagiário, devendo constar do termo de compromisso ser compatível com as atividades acadêmicas e não ultrapassar 6 (seis) horas diárias e até 30 (trinta) horas semanais.

Art. 8º. A duração do estágio será pelo período de 1 (um) ano podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 9º. É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

§ 1º O recesso de que trata este artigo deverá ser remunerado.

§ 2º Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.

Art. 10. Aplica-se ao estagiário a legislação federal relacionada à saúde e segurança no trabalho, sendo sua implementação de responsabilidade do SÃO ROQUE PREV.

## **DA BOLSA AUXÍLIO**

Art. 11. A bolsa auxílio de estágio remunerado de que trata o art. 1º da Lei nº 1.872, de 18 de outubro de 1990, será correspondente a R\$ 960,00 (novecentos e sessenta reais) para jornada de atividades de 6 (seis) horas diárias, sendo 90% (noventa por cento) desses valores equivalentes à contraprestação e 10 % (dez por cento) a título de auxílio transporte.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

*- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –*

*Lei Municipal n.º 5.527/2022*

**DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 12. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 3.3.90.36.07 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Física - Estagiários.

Art. 13. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 09/09/2022**

**MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO  
PREFEITO**

**Publicada em 09 de setembro de 2022, no Átrio do Paço Municipal  
Aprovado na 29ª Sessão Ordinária de 05/09/2022**